

Mensagem à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 001/2025, prevê a alteração do art. 120, da Lei Orgânica.

Como se sabe os bens públicos são classificados, segundo o Código Civil, em três categorias: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Essa classificação determina a forma como esses bens são utilizados e administrados pelo poder público.

Por vezes a Administração Pública precisa dar uma destinação de uso diferente a um determinado bem, carecendo assim, mudar a sua classificação.

Essa alteração se dá através da chamada afetação ou desafetação de bens públicos, que envolve justamente a alteração da destinação de um bem para uso público ou sua retirada dessa destinação, respectivamente.

A afetação e a desafetação envolvem, portanto, uma atividade essencialmente administrativa porque trata da atuação da administração pública na gestão de bens públicos. É um ato discricionário, onde a administração define a destinação do bem, de acordo com o interesse público. Inclusive, pode ocorrer de forma expressa, por meio de ato administrativo, ou de forma tácita, pela própria atuação da administração.

Portanto, se tratando de uma atividade inerente à administração pública, discricionária do poder executivo, vincular a sua realização à uma autorização legislativa engessa as atividades administrativas do poder público e retira a natureza do ato.

Assim, a fim de dar maior dinamicidade às atividades administrativas, propõe-se a alteração, para autorizar que as afetações e desafetações ocorram por meio de Decreto do Poder Executivo. Certos de que todas as demais exigências, tais como a demonstração do interesse público, permanecem sendo obrigatórias para todo e qualquer ato administrativo que envolva a afetação e desafetação de bens público.

Além disso, importante destacar também que essa alteração em nada altera a necessidade da autorização legislativa naqueles casos em que se Lei específica para a compra, venda, doação, permuta ou alienação de bens públicos.

Sendo assim, contando com a compreensão de Vossas Excelências, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:05691
667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.08.07
10:22:13 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 07 de agosto de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Vitorino/PR.

2

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 120, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. A afetação e a desafetação de bens municipais ocorrerão por meio de Decreto.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:0569
1667998

Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.08.07 10:22:30 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal